

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **INSTITUTO PROFISSIONAL DO TERÇO** com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 103 – Porto e com o **NIPC 500 836 256**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 9, à inscrição n.º 12/81, a fls. 15 Verso e 16 do Livro n.º 1 e fls. 165 Verso do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/04/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

16 MAI 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DO INSTITUTO PROFISSIONAL DO TERÇO

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1º

Em 1891, na cidade do Porto, foi fundada por iniciativa do juiz **Dr. Francisco Augusto da Silva Leal** e pelo grande benemérito **Delfim de Lima**, comerciante do Porto, uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, denominada Asilo Profissional do Terço, cujos primeiros estatutos foram aprovados por alvará do Governo Civil de 22 de Junho de 1893 e sofreram diversas alterações. **Delfim de Lima foi o Provedor da 1ª Mesa Administrativa.**

Artigo 2º

1. Pelos últimos estatutos, aprovados por despacho ministerial de 5 de Fevereiro de 1965, a associação passou a denominar-se Instituto Profissional do Terço.

2. Os Corpos Sociais eleitos em 2003, depois do Interregno de 1998, adotaram frequentemente a designação "IPT", associada a um novo e jovial logotipo, e imprimiram a orientação de "Educar e Formar com Afetividade" e, ainda, "Promover a Autonomização".

Artigo 3º

1. A associação passa a reger-se pelos presentes estatutos e mantém a sede no edifício que lhe pertence, situado na Praça do Marquês de Pombal, nº 103, da cidade do Porto.

2. O IPT defende a relação de parceria com o Estado que deverá estimular e apoiar a atividade desenvolvida bem como o aparecimento de novas e inovadoras respostas sociais.

3. O contributo das Instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos.

4. O apoio do Estado não pode constituir limitação ao direito de livre atuação das Instituições.

Artigo 4º

1. O IPT é, no século XXI, uma Instituição Particular de Solidariedade Social e Educação, de Utilidade Pública (Dec. 22/07/1926), para acolher, educar, formar e autonomizar crianças e jovens em perigo, do sexo masculino, sem limitação de área geográfica de origem, sinalizadas pelas entidades com competência jurídica em matéria de infância e juventude.

1.1. O IPT obriga-se a orientar a sua acção educativa segundo os princípios humanistas de cidadania, de modo a preparar os educandos para a vida ativa, profissional e familiar, desenvolvendo estratégias de educação e formação com afetividade.

1.2. O IPT deverá trabalhar as competências de autonomização dos jovens e a integração no mercado de trabalho, nomeadamente através da realização de estágios.

2. O IPT incorpora ainda nos presentes estatutos os desafios do século XXI, assumindo a promoção da igualdade de género, a inovação e sustentabilidade social e a qualificação do setor social.

3. O IPT pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles objetivos.

Artigo 5º

Para a realização do objetivo essencial contido no artigo anterior, o IPT acompanhará, em termos educativos, pedagógicos e sociais, os utentes residentes, fazendo a orientação vocacional para determinar o encaminhamento para o ensino geral, profissional ou artístico.

1. Como instituição de solidariedade social e de educação, o IPT deverá organizar-se internamente de modo a fazer evoluir o modelo de acolhimento e de acompanhamento dos utentes residentes, de acordo com a realidade social em que se insere.

2. Para a realização e atualização dos seus fins, o IPT deverá desenvolver protocolos com entidades e organizações que lhe permitam apoios sustentados.

3. Como Instituição de Solidariedade Social e de Educação, o IPT poderá organizar valências como os LIJ's, Apartamentos de Autonomização, Residências Partilhadas, Creche, Jardim de Infância, Sala de Estudo, OTL, Escola Profissional, Centro de Formação, Campos de Férias, Desporto e outras que se mostrem necessárias à comunidade e compatíveis com a sustentabilidade da Instituição.

4. Nas respostas sociais o registo da informação sobre os utentes utilizará uma plataforma informática, "LIJ VIRTUAL", de acesso seletivo, de autoria própria, que respeita a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6º

1. Os aspetos organizativos e funcionais devem adequar-se à legislação em vigor.

2. A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividade do IPT constarão de regulamentos internos elaborados pelos responsáveis e aprovados pela Mesa Administrativa.

3. O IPT deverá promover a implementação e certificação da gestão da qualidade, bem como a sua manutenção.

CAPÍTULO II

Dos fundos e recursos financeiros

Artigo 7º

Os fundos do IPT são os descritos no respetivo inventário e bem assim os bens que venha a adquirir por heranças, legados, doações ou outras vias legais e, nomeadamente provenientes de atividades de natureza instrumental.

Artigo 8º

Os recursos disponíveis para a realização dos seus fins são:

- a) As rendas, juros, dividendos e outros rendimentos dos imóveis e dos valores capitalizados;
- b) Os montantes das cotas dos sócios;
- c) Os rendimentos das valências e de quaisquer atividades ou explorações a cargo do Instituto;
- d) As receitas provenientes de subsídios, donativos, em dinheiro ou espécie, e bem assim as heranças, doações e legados que, por natureza ou montante, não justifiquem a capitalização, salvo disposição contrária dos benfeitores;
- e) **Os resultados económicos obtidos pelo desenvolvimento de atividades de natureza instrumental, referidos no ponto 3, do artigo 4º;**
- f) **A consignação de 0,5% da liquidação do IRS dos contribuintes solidários.**

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 9º

Podem ser associados do IPT pessoas singulares e pessoas coletivas.

- 1.O IPT terá cinco categorias de associados: efetivos, honorários, beneméritos, de mérito e auxiliares.
- 2.São considerados associados efetivos e auxiliares os que se obrigam ao pagamento de uma quota mínima a estabelecer na última sessão ordinária de cada ano da Assembleia Geral, por proposta da Mesa Administrativa. Associados auxiliares são as pessoas de menor idade quando devidamente representados.
3. Associados beneméritos os que doam bens ou valores significativos ao IPT e, **associados de mérito, os que exercem o associativismo com grande dedicação, competências próbano e zelo profissional.**
- 4.Associados honorários são as pessoas ou entidades que justifiquem essa distinção, por terem prestado ao Instituto serviços ou contributos excecionalmente relevantes.
- 5.Os associados honorários estão, como tal, isentos de cotas, mas podem acumular essa qualidade com a de associados efetivos.
- 6.Os associados efetivos que prestem ao IPT qualquer tipo de serviço remunerado não terão direito a voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitam.
- 7.A qualidade de associado deve ser adquirida por pessoas motivadas unicamente pelo espírito de solidariedade e bem-fazer e responsabiliza o próprio quando os procedimentos não são conformes com essa causa, podendo ser objeto de expulsão por proposta da Mesa Administrativa à Assembleia Geral.

Artigo 10º

- 1.A admissão dos associados efetivos e auxiliares depende da aprovação da Mesa Administrativa, mediante proposta assinada pelo admitendo e onde deve constar a forma de pagamento e **o e-mail do sócio para receber as convocatórias e informações do IPT.**
- 2.A nomeação dos associados honorários depende da aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de **20** sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. A nomeação dos associados beneméritos e dos de mérito depende da aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa.

Artigo 11º

As cotas devem ser pagas no início de cada ano civil, **nomeadamente por transferência bancária.**

Artigo 12º

Não se consideram no gozo dos seus direitos os associados que não estejam em dia com as suas cotizações.

- 1.Presume-se que não desejam continuar como associados os que deixem de pagar quotas por um período de 18 meses.
- 2.No caso previsto no parágrafo anterior, a Mesa Administrativa fará diligências para que o associado faltoso reconsidere e pague as quotizações devidas.

Artigo 13º

Os associados efetivos não podem, sem justo motivo, recusar os cargos ou comissões para que sejam eleitos ou nomeados.

Artigo 14º

- 1.Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não podem ser eleitos para os corpos sociais.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não podem requerer a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral. Têm direito a assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

3. A cada associado é atribuído um voto.

Artigo 15º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição em boletim próprio e admissão aprovada e registada nas atas da Mesa Administrativa.

Artigo 16º

São direitos do associado:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral nos termos do nº 3 do artigo 36º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Os associados efetivos, trabalhadores do Instituto, têm o direito de se candidatarem e serem eleitos para os corpos gerentes, não podendo estar em maioria em qualquer órgão, nem votarem nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 17º

São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente as suas cotas, tratando-se de associado efetivo e auxiliar;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que seja eleito, demonstrando espírito de missão;
- e) Colaborar com o IPT nas iniciativas e atividades que o promovam e façam o reconhecimento e projeção da qualidade da prestação do serviço social à comunidade;
- f) Exercerem uma participação cívica e solidária com a atividade social da Instituição, nomeadamente inscrevendo-se e frequentando o Centro Cultural e Convívio.**

Artigo 18º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente o Instituto, retirem desforços sobre decisões da Mesa Administrativa ou sobre qualquer dos elementos dos seus Corpos Sociais.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Mesa Administrativa.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da cota.

Artigo 19º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 16º se tiverem em dia o pagamento das suas cotas.

2. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados dirigentes em exercício efetivo de funções que, mediante processo judicial, tenham sido removidos ou destituídos dos cargos sociais do Instituto ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

3. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

4. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, desde que devidamente assinado e reconhecida a assinatura pela fotocópia do cartão de cidadão ou por procuração reconhecida.

Artigo 20º

1. A qualidade de associado não é transmissível por sucessão.

2. A qualidade de associado a título individual deve motivar os descendentes e outros familiares a garantirem a continuidade geracional na Instituição e, assim, assegurarem a manutenção e sustentabilidade do IPT.

Artigo 21º

1. Perdem a qualidade de associado:


- a) Os que pediram a sua exoneração;
- b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante 18 meses;
- c) Os que foram demitidos nos termos do nº 2 do artigo 18º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Mesa Administrativa para efetuar o pagamento das cotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

3. O associado que por qualquer forma deixar de o ser não tem direito a reaver as cotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.

Artigo 22º

Os sócios que exerçam competências pró-bono em áreas e projetos da iniciativa da Mesa Administrativa ou de outros Corpos Sociais, podem solicitar a emissão de declarações comprovativas para efeitos curriculares, profissionais ou promocionais.



CAPÍTULO IV
Dos corpos sociais
Secção I
Disposições gerais
Artigo 23º

1. São órgãos do IPT a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal e, a título facultativo e com caráter de participação e consulta, o Conselho Consultivo.
2. Quando existir o Conselho Consultivo, o mesmo terá um mínimo de sete membros e reunirá ordinariamente uma vez por ano ou por solicitação dos presidentes dos órgãos sociais. No Conselho deverão ter assento obrigatório dois elementos da Mesa Administrativa sendo os outros membros convidados pela direção e ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 24º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. **Podem ainda os cargos serem remunerados, de acordo com o disposto nos pontos 2 e 3 do Artigo 18º, do Dec-Lei nº 172-A/2014 e, cumulativamente, exijam competências de gestão comprovadas.**

Artigo 25º

1. **A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.**
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. O mandato dos corpos sociais cessa logo que outros tomem posse.
4. A responsabilidade dos corpos sociais é solidária e não termina com a simples cessação dos seus mandatos, mas quando entregarem, por inventário, os haveres do Instituto aos seus sucessores legais, registado em ata própria da Mesa Administrativa cessante.
5. Quando a eleição tenha sido efectuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição. Mas, neste caso e para os efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

Artigo 26º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos substitutos, deverão realizar-se eleições parciais, para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 27º

1. **O presidente da instituição ou cargo equiparado, Provedor, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.**
2. Não é permitido a qualquer membro dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

Artigo 28º

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e provedor e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente e provedor, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3.As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 29º

1.Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2.Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem logo que tomem conhecimento e o façam com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 30º

1.Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2.Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com o IPT, nem beneficiar de interesses próprios, salvo se, do contrato, resultar benefícios para a associação.

3.Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.

Artigo 31º

1.Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

2.São nulas as deliberações (de qualquer órgão) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

3.São nulas as deliberações tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação sendo que não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não conste o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora e local diverso dos constantes do aviso (o órgão de administração deve ser convocado pelo seu presidente).

4.São destituídos judicialmente os titulares do órgão de administração, a pedido da tutela, alargado a situações que não resultam da prática de atos prejudiciais ou do incumprimento de deveres legais ou estatutários:

- **Por inadequação ao restabelecimento do equilíbrio financeiro da IPSS;**
- **Por incumprimento dos objetivos programados por motivos imputáveis ao órgão de administração;**
- **Pela verificação de dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados ou dos utentes;**
- **Pela não apresentação das contas do exercício durante 2 anos consecutivos e segundo os novos procedimentos (publicação no site).**

5. O novo regime de destituição do órgão de administração obriga a SS à verificação da legalidade, bem como à comunicação do resultado da verificação, em tempo útil.

6.A empreitada de obras de construção ou grande reparação de valor superior a € 25.000 passa a estar sujeita ao Código dos Contratos Públicos (CCP), no caso de a IPSS em causa receber "apolos financeiros públicos", entendendo-se estes como especificamente obtidos para as obras mediante candidaturas regulamentadas.



Secção II
Da Assembleia Geral
Artigo 32º

- 1.A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos admitidos que tenham as cotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2.A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário ou um 2º secretário.
- 3.Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 33º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 34º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência;
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- c) Deliberar sobre a permuta ou alienação de bens imóveis de que o Instituto é co-proprietário com outras instituições, sob proposta da Mesa Administrativa devidamente fundamentada;
- d) Deliberar **por maioria simples de votos sobre a alteração dos estatutos para os adequar ao novo quadro normativo, não necessitando de escritura pública;**
- e) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos Bens;
- f) Autorizar o IPT a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Nomear os associados honorários a que se refere o disposto no ponto dois do Artº 10º;**
- i) Fazer o reconhecimento público do exercício relevante de competências pró-bono, muito bons desempenhos profissionais associados a grande evolução e entrega e, ainda, excepcional participação e dedicação à vida e obra do IPT.**

§ único. - Nos 15 dias que antecedem a sessão para os fins previstos na alínea b) deste artigo estarão patentes na Secretaria do IPT, para exame dos associados, o relatório, as contas, os livros de escrituração e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 35º

- 1.A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2.A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e das contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.
- 3.A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 36º

1.A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2.A convocatória é feita por correio eletrónico, publicada no site e afixada na sede, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, podendo ainda recorrer-se ao aviso postal.

3.A convocatória da sessão extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 37º

1.A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.

2.A sessão extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 38º

1.Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

2.As deliberações sobre matérias constantes das alíneas **g)** e **h)** do artigo 34º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Artigo 39º

1.São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2.A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e das contas de exercício.

Secção III

Da Mesa Administrativa

Artigo 40º

1. A Mesa Administrativa é constituída por sete membros, dos quais um provedor, um vice-provedor, um secretário, um tesoureiro e três vogais.
2. Haverá, simultaneamente, três vogais substitutos, que poderão ser chamados à efetividade quando o imponham os interesses do Instituto.
3. No caso de vacatura do cargo de provedor, será o mesmo preenchido pelo vice-provedor e este substituído por um vogal **efetivo e integrado um vogal substituto, seguindo-se a mesma decisão para a vacatura ou impedimento justificado em ata, para qualquer outro cargo.**
4. Os vogais substitutos poderão assistir às reuniões da Mesa Administrativa, mas sem direito a voto.
5. **As exigências introduzidas pela Lei de Bases da Economia Social e pelo DL 172-A/2014 na governação das IPSS, justifica especialmente que os cargos de Provedor, Vice-Provedor e Tesoureiro sejam ocupados preferencialmente por habilitados com formações nas áreas da administração, educação ou gestão.**

Artigo 41º

1. Compete à Mesa Administrativa gerir o IPT e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes das respostas sociais;
 - b) Promover a atualização do "modelo IPT", modelo sócio educativo das respostas sociais ativas, abrindo periodicamente um debate com especialistas sobre as matérias, nomeadamente em congressos, e recrutando diretores técnicos e cuidadores com perfil adequado para o implementar;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o relatório e as contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente supervisionando a elaboração dos regulamentos internos e fazendo a sua aprovação, de modo a que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar o pessoal do IPT, com base nas necessidades objetivas das respostas sociais e que sejam compatíveis com os orçamentos aprovados, exigindo perfil adequado e forte vocação, independentemente das habilitações académicas;
 - f) Representar o IPT em juízo ou fora dele;
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do IPT;
 - h) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em membros dos outros órgãos obrigatórios e facultativos, ou em mandatários;
 - i) Aceitar heranças, legados e doações de que resultem benefícios para o IPT;
 - j) Resolver os casos omissos, dentro do espírito destes estatutos e das leis gerais do país;
 - l) A Mesa Administrativa reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o provedor a convoque, por sua iniciativa ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros;
 - m) Na sua primeira reunião, após a posse, a Mesa Administrativa distribuirá pelos seus membros áreas de intervenção, independentemente das competências definidas para alguns pelos presentes Estatutos;
 - n) Proceder de dois em dois anos à atualização do registo dos sócios efetivos;
 - o) A Mesa Administrativa deve organizar um Centro Cultural e Convívio para os associados que vise envolvê-los no acompanhamento da atividade do IPT, dinamizando a cultura e promovendo o convívio entre as gerações;**
 - p) Assegurar a recuperação e manutenção do edificado e das instalações, nomeadamente das onde se encontram os testemunhos do seu historial;
 - q) A Mesa Administrativa decidirá das medidas de gestão necessárias para assegurar a sustentabilidade das valências e do próprio IPT, nomeadamente adotando as reformas convenientes, suspendendo ou extinguindo valências ou, ainda, criando novas valências, sem prejuízo da recuperação e manutenção do edificado;
 - r) Emitir declarações comprovativas do exercício efetivo de competências pró-bono;**
 - s) Justificar e propor os associados honorários bem como o reconhecimento público da prestação altamente relevante de competências pró-bono, desempenhos profissionais de**

grande evolução e entrega e, ainda, excepcional participação e dedicação à vida e obra do IPT;

2.A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

3.A Mesa Administrativa pode delegar num causídico a defesa dos seus membros nos atos e decisões decorrentes da maior complexidade e risco na gestão do dia a dia e das ameaças da sanção de nulidade, introduzidas pelo novo regime das IPSS.

4.O Diretor Técnico das respostas sociais terá de ser um profissional com licenciatura e, de preferência, especialização ou mestrado nas áreas da Educação, Ensino, Formação Social, Psicologia ou Educação de Infância, e deverá ter formação na área da gestão de equipamentos.

5.A Equipa Técnica será constituída por profissionais com formação superior multidisciplinar vocacionada para a área educativa, de crianças em situação de risco, manifestando grande disponibilidade e espírito de missão educativa, e habilitados com cursos de educador social, assistente social, psicologia, educação de infância, enfermagem ou outros cuja especialização seja necessária para uma maior eficácia e eficiência da equipa.

Artigo 42º

Compete ao Provedor:

- a) Superintender na administração do **IPT**, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os trabalhos;
- c) Representar o **IPT** em juízo ou fora dele e perante entidades oficiais e particulares;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Mesa Administrativa;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
- f) Assinar com outro membro da Mesa Administrativa os atos e contratos que obriguem o **IPT**;
- g) Vigiar o cumprimento da implementação do "modelo IPT" e avaliar o desempenho dos responsáveis pela sua aplicação: Diretor Técnico, Equipa Técnica, Equipa Educativa e Equipa de Apoio;
- h) Avaliar a qualidade do desempenho de todo o pessoal, propondo à Mesa Administrativa medidas de mérito e de penalização;
- i) Adequar a cultura da organização à intervenção social e ao "modelo IPT", definindo o organograma do **IPT** e os instrumentos de administração;
- j) Definir o quadro de pessoal e contratar o pessoal, com a colaboração do Diretor Geral das respostas sociais, Diretores das valências e Coordenadores;**
- l) Elaborar **conjuntamente** com o Tesoureiro e o TOC, os relatórios das contas de gerência e os planos de ação para os anos seguintes;
- m) Propor e supervisionar a política de gestão do edificado, manutenção e segurança, podendo delegar a sua monitorização e controle em outro membro da Mesa;
- n) Propor medidas de sustentabilidade para assegurar a manutenção da qualidade das respostas sociais e dos serviços, bem como do próprio **IPT**;
- o) Integrar o Conselho Consultivo e o Centro Cultural e Convívio, bem como promover a organização de Congressos e outras iniciativas estratégicas para o IPT.**

Artigo 43º

Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, bem como assumir as funções delegadas pelo Provedor.

Artigo 44º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e superintender na organização dos serviços de expediente e arquivo;
- b) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa, organizando os processos dos assuntos a tratar;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

- d) Fiscalizar os serviços do **IP**T, em especial os que competem ao pessoal da secretaria;
e) Substituir o Provedor e o Vice-Provedor nas ausências de ambos.



Artigo 45º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Instituto;
- b) Verificar e assinar os documentos de receita e de despesa e conferir o caixa;
- c) Superintender na emissão dos recibos dos salários, retenção de impostos, liquidação do IRS e da taxa da segurança social, bem como assinar as respetivas declarações tributárias;
- e) Apresentar regularmente à Mesa Administrativa o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria;
- g) Depositar os fundos do **IP**T conforme for resolvido pela Mesa Administrativa, por conta e ordem do **IP**T;
- i) Elaborar conjuntamente com o Provedor e o TOC, os relatórios das contas de gerência e planos de ação para os anos seguintes.**

Artigo 46º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Mesa Administrativa e exercer as funções que a Mesa Administrativa lhes atribuir ou as competências delegadas.

Artigo 47º

1. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro, preferencialmente, ou do Vice-Provedor ou, ainda, de outro membro designado pela Mesa Administrativa. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Mesa Administrativa.
2. O caráter voluntário e gratuito do exercício dos cargos da Mesa Administrativa, o caráter colegial da tomada de decisões e o tratar-se de organizações sem fins lucrativos, não deve deixar de exigir aos seus membros a necessária qualidade das competências de gestão.
- 3. Para assegurar o cumprimento das exigências de governação do IPT definidas pela nova legislação das IPSS, a Mesa Administrativa pode contratar um gestor executivo.**

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 48º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e relator.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo secretário e este por um suplente.
4. **Não podem exercer o cargo de presidente, trabalhadores da instituição.**
5. **O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da IPSS.**
6. **As exigências introduzidas pela Lei de Bases da Economia Social e pelo DL 172-A/2014 na fiscalização das IPSS, justifica especialmente que os cargos de Presidente e Secretário sejam ocupados por habilitados com formações superiores, preferencialmente nas áreas de administração, gestão ou contabilidade.**

Artigo 49º

1. **Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:**
 - a) **Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;**
 - b) **Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;**
 - c) **Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;**
 - d) **Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.**
2. **Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo Provedor, considerando-se que o seu Presidente não necessita de convocação expressa.**
3. **O órgão de fiscalização da instituição pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.**
4. **O Conselho Fiscal articula com o Tesoureiro da Mesa Administrativa a conferição dos procedimentos contabilísticos exigidos às IPSS e executados pelo TOC, contratado para o efeito.**

Artigo 50º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 51º

1. **As contas do exercício das instituições obedecem ao Sistema da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.**
2. **As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.**
3. **As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade, devendo este comunicar à instituição os resultados da verificação em tempo útil.**

CAPÍTULO V

Dos Utentes

Artigo 52º

1. A admissão dos utentes residentes será feita através de um pedido formalizado pelas entidades com competência jurídica em matéria de infância e juventude.
2. A decisão sobre a admissão de um educando residente é da responsabilidade do Diretor Técnico e Equipa Técnica, tendo em conta a capacidade de acolhimento e os pré-requisitos de admissão definidos, e implicará a construção conjunta do projeto de vida e a definição do PSEI para cada utente, pelos técnicos e decisores proponentes.
3. Terão preferência na admissão dos utentes residentes aqueles cujas idades se situem entre os 6 e os 12 anos e a desinstitucionalização deve fazer-se em tempo útil.
4. Nas restantes respostas sociais a admissão é da responsabilidade do Diretor, de acordo com os critérios definidos no regulamento interno.

Artigo 53º

Os princípios e valores em que assenta o cuidar do outro, em acolhimento residencial, têm a sua génese nos direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos a todas as crianças e jovens, famílias, colaboradores, dirigentes, especialistas e todos os restantes com quem a valência se relaciona.

1. O Diretor Técnico e a Equipa Técnica reservam-se o direito de proceder às diligências necessárias para proceder ao apuramento do percurso e contexto que determinaram o pedido de admissão do educando residente, conferindo-os com os critérios de admissão e exclusão.
2. Nas mesmas condições, e com prévio acordo do Tribunal de Menores ou outra entidade similar, poderão os utentes ser apoiados por famílias "amigas", depois de um período probatório, e desde que se obriguem a aceitar o projeto de vida do educando.
3. Poderão continuar residentes para além dos 18 anos e até final dos seus cursos, transitando para respostas de autonomização, os utentes que os estiverem frequentando, desde que obtenham aproveitamento.
4. A situação descrita no ponto anterior também se aplica aos utentes em fase de integração no mercado de trabalho, quando não pretendam prosseguir os estudos e não tenham retaguarda familiar ou, tendo-a, não hajam competências parentais.

Artigo 54º

A "Educação e Formação com Afetividade", a "Educação para a Cidadania" e a "Educação para a Autonomia" são os pilares do Modelo Sócio Educativo do Instituto Profissional do Terço.

A promoção educativa dos utentes residentes estabelece como objetivos curriculares:

- a) Escolaridade obrigatória;
- b) Ensino profissional, profissionalizante, tecnológico, artístico, geral e superior, de acordo com a orientação vocacional e preferências dos utentes, para o que serão matriculados nos estabelecimentos públicos e privados que garantam melhores condições de formação para a vida ativa e profissional;
- c) A aprendizagem das técnicas, tecnologias, artes, profissões e do desporto, quer no IPT quer em estabelecimentos públicos e privado;
- d) A formação e participação cívica.

Artigo 55º

1. Quando um jovem, ex-utente, solicite ajuda e revele vontade e determinação, a Mesa Administrativa pode deliberar que o IPT, se tiver possibilidades financeiras, custeie total ou parcialmente as despesas para a obtenção de um curso profissional ou superior, acolhendo-o na residência partilhada, sendo a decisão acompanhada de um contrato entre o IPT e o utente e seus representantes legais, no caso de ser menor.

2. Será estabelecido no contrato o regime das remunerações dos utentes residentes que trabalham fora do IPT e, bem assim, a parte que deva ser atribuída à Instituição, no caso do educando atingir os 18 ou os 21 anos e não ter adquirido as condições de sustentabilidade suficientes.

Artigo 56º

A organização dos espaços exteriores deve ter em conta os utentes das diversas respostas sociais, nomeadamente proporcionando a prática desportiva.

Artigo 57º

O Diretor Técnico e a Equipa Técnica, ouvida a Equipa Educativa, decidem e aplicam as medidas de reforço positivo aos utentes residentes, que terão por fim especial elevar a sua auto-estima, melhorar os seus comportamentos e incentivar o seu progresso escolar. Poderão ainda propor à Mesa Administrativa ou ao Mesário designado para a área das respostas sociais, outros reforços positivos, nomeadamente:

- a) Prémios pecuniários;
- b) Participação em cursos e estágios profissionais;
- c) Bolsas para cursos criativos, artísticos, lúdicos ou desportivos.

Artigo 58º

1. As medidas de recuperação educativa e comportamental a aplicar aos utentes residentes têm um carácter pedagógico e devem ser acompanhadas de diálogo, sendo da responsabilidade do Diretor Técnico e da Equipa Técnica.

2. O Diretor Técnico poderá decidir da formalização do pedido de transferência do utente residente quando a avaliação psicológica ou os comportamentos coloquem em risco os outros utentes.

VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 59º

1. Os associados que nos estatutos anteriores eram classificados como auxiliares passarão a ser efetivos.

2. Os associados que nos estatutos anteriores eram beneméritos passam, automaticamente, a ser classificados como sócios honorários.

Artigo 60º

A aprovação dos novos estatutos obrigará os Corpos Sociais a proceder a uma nova atribuição de funções dos seus membros.

Artigo 61º

As gerências regulam-se por anos económicos, coincidentes com os anos civis.

Artigo 62º

1. No caso de extinção do ***IPT***, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. A Assembleia Geral, em sede de admissão dos presentes estatutos, deliberou que, em caso de extinção do ***IPT***, todos os seus bens sejam entregues a uma outra instituição, nomeadamente a uma Fundação, que para o efeito será criada e cuja natureza instrumental permitirá assumir a administração no todo ou parte dos bens do ***IPT***.

3. Sem prejuízo da disposição no ponto anterior, os Corpos Sociais e os Associados devem trabalhar na construção dos instrumentos e iniciativas que garantam a sustentabilidade do *IPT*.

Artigo 63º

As disposições destes estatutos consideram-se integradas nas leis gerais do país que sejam aplicáveis à instituição, com as adequações ao Dec-Lei nº 172-A/2014 e à Lei de Bases da Economia Social, N° 30/2013.

Artigo 64º

Com a alteração da tradicional denominação não se altera a identidade jurídica da instituição, pelo que qualquer referência feita ao Asilo Profissional do Terço contida em documentos oficiais ou particulares ou em arquivos de repartições públicas deve considerar-se automaticamente reportada a Instituto Profissional do Terço e ao **IPT**.

Artigo 65º

A denominação adotada de Instituto Profissional do Terço, vulgo "IPT", não encontra correspondência com a atual atividade social e educativa da Instituição pelo que está em discussão a procura dessa coerência que aponta para a criação de uma marca social, associando a designação "IPT" a expressões elucidativas e promocionais da causa social – a proteção das crianças e jovens em perigo.

Assembleia Geral de 12 de Março de 2015.

Assembleia Geral de 17 de Junho de 2015.

Porto, 17 de Junho de 2015.

Assembleia Geral do Instituto Profissional do Terço.

A Presidente:



A 2ª Secretária:

